



LEI COMPLEMENTAR Nº 235 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Autoria: Poder Executivo
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, ficam reajustados em 9,83% (nove inteiros e oitenta e três centésimo por cento) os vencimentos, salários e proventos dos empregados públicos da Administração Direta e do DAE - Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara d'Oeste a ser aplicado 3% (três por cento) no mês de maio, 4% (quatro por cento) no mês de setembro e 2,83% (dois inteiros e oitenta e três centésimos por cento) no mês de novembro de 2016 (Redação dada pela Lei Complementar nº 238, de 02 de julho 2016).

§ 1º O reajuste de que trata o caput deste artigo será calculado e aplicado sobre os vencimentos, salários, proventos e tabelas salariais vigentes no mês de abril do corrente ano (Redação dada pela Lei Complementar nº 238, de 02 de julho 2016).

§ 2º O percentual de reajuste que trata o caput deste artigo somente será aplicado aos cargos comissionados de livre nomeação e exoneração pela Administração Municipal Direta ou Indireta em dezembro de 2016 (Redação dada pela Lei Complementar nº 238, de 02 de julho 2016).

Art. 2º Fica fixado em R\$ 439,32 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos) o valor referencial do “Cartão Auxílio Alimentação” concedido aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o que equivale ao repasse inflacionário do período.



Art. 3º Computado o reajuste salarial previsto no artigo 1º desta lei, nenhum empregado público que cumpra jornada integral prevista em lei, poderá receber salário inferior a R\$ 1.115,90 (um mil, cento e quinze reais e noventa centavos) a partir de 01/05/2016, R\$ 1.159,24 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos) a partir de 01/09/2016 e R\$ 1.189,90 (um mil, cento e oitenta e nove reais e noventa centavos) a partir 01/11/2016, sendo que em caso de divergência destes valores com as tabelas salariais, prevalecerá o fixado neste artigo (Redação dada pela Lei Complementar nº 238, de 02 de julho 2016).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2.016, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de junho de 2016.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

Publicação consolidada da Lei Complementar nº 235 de 23 de Junho de 2016 determinada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 238 de 02 de julho de 2016.